

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 55/2023  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG,  
E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA HM  
CONTABILIDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Bairro Centro - Fortuna de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **HM CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 22.566.222/0001-09, com sede administrativa na Rua Milton Guimarães, nº 45, no Bairro Distrito JK, na cidade de Curvelo, estado de Minas Gerais, CEP: 35.798-600, neste ato representado por **Renato Batista da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 011.756.746-99, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 45/2023, Modalidade Convite nº 02/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, conforme descrito e especificado no anexo I do edital e quadro abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO/ MÊS	12	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS.</p> <p>1 - A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, ABRANGENDO, A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA:</p> <p>A) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL: A.1. AUXILIAR O SETOR DE RECURSOS HUMANOS NA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO; A.2. CONTABILIZAÇÃO PATRIMONIAL.</p>	R\$ 6.900,00

*Handwritten signature and initials*

		<p>A.3. ELABORAÇÃO E ENVIO DA DCTFREINF. A.4. ORIENTAÇÃO E AUXILIO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO ENVIO DA DCTF WEB, RAIS, DIRF E DEMAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS. A.5. APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MENSAS E PASEP.</p> <p>B) ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAS, BIMESTRAIS E SEMESTRAIS EXIGIDOS PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – SICONFI E RESPECTIVO ENVIO;</p> <p>C) ELABORAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS MENSAS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SICOM AM, SICOM BC, SICOM FOLHA) DENTRE OUTROS.</p> <p>D) ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E ENVIO TEMPESTIVO, CONFORME EXIGÊNCIAS DO TCE/MG.</p> <p>E) ORIENTAR PREFEITO E SECRETÁRIOS NAS TOMADAS DE DECISÕES, ASSIM COMO NA UTILIZAÇÃO ESPECIFICA DE FONTES DE RECURSO, PLANEJAMENTO PREVENTIVO QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.</p> <p>F) ORIENTAR PREFEITO E SECRETÁRIOS QUANTO À CORREÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE O PLANEJAMENTO TRAÇADO PELA GESTÃO VENHA A SER CUMPRIDO.</p> <p>G) ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS: PPA - PLANO PLURIANUAL, LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA CADA EXERCÍCIO, CONFORME DETERMINA LEGISLAÇÃO VIGENTE;</p> <p>H) RESPONSABILIZAR-SE PELO REGISTRO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, POR MEIO DA EMISSÃO E LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS DE DESPESAS PARA POSTERIOR LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA TESOURARIA;</p> <p>I) ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E</p>	
--	--	--	--

*Handwritten signature and initials*

		<p>PATRIMONIAIS;</p> <p>J) LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, INCLUINDO RECEITAS E DESPESAS;</p> <p>K) FORNECER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DISPENSAS DE LICITAÇÃO.</p> <p>L) ZELAR PELA CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA.</p> <p>M) ORIENTAR E AUXILIAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS BIMESTRAIS E ANUAIS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FNDE DENTRE OUTROS.</p> <p>1.1. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAL FORMADO EM CONTABILIDADE E COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.</p> <p>1.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DIARIAMENTE DURANTE TODO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, SENDO DE FORMA PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS NO MÍNIMO 04 (QUATRO) DIAS NA SEMANA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE CADA VISITA DE 04 HORAS E NOS DEMAIS DIAS E HORÁRIOS, ATRAVÉS DE E-MAIL, TELEFONE E WHATSAPP DURANTE TODO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA.</p> <p>1.3. O PROFISSIONAL SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL DA PREFEITURA MUNICIPAL, RESPONDENDO DIRETAMENTE POR TODOS OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, PERANTE QUAISQUER ÓRGÃOS, INCLUSIVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.</p> <p>1.4. AS DESPESAS DE 04 (QUATRO) ATENDIMENTOS SEMANAIS IN-LOCO DE LOCOMOÇÃO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DAS VISITAS, CORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.</p>	
--	--	--	--

*Handwritten signature*

			<p>1.5. CASO HAJA NECESSIDADE DE MAIS DE 04 (QUATRO) ATENDIMENTOS SEMANAIS, IN-LOCO, AS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO, CORRERÃO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), DEVENDO A DATA SER PREVIAMENTE AGENDADA.</p> <p>1.6. NÃO ESTÃO CONSIDERADOS NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO, CUSTOS REFERENTES AO REEMBOLSO OU CUSTEIO DE DESPESAS PARA VIAGENS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A PRESENÇA DO CONTRATADO, COMO DESLOCAMENTO ATÉ O TRIBUNAL DE CONTAS, PASSAGEM AÉREA, HOSPEDAGEM, ETC. CASO SEJA NECESSÁRIO, O MUNICÍPIO DEVERÁ AUTORIZAR, PRÉVIA E EXPRESSAMENTE, SUA REALIZAÇÃO, EFETUANDO O REEMBOLSO DOS VALORES CORRESPONDENTES, DESDE QUE DEVIDAMENTE APURADAS E COMPROVADAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.</p>	
--	--	--	---	--

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) estimando-se o valor total de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

2.1.2. O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. Os preços referidos no Anexo II, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### 2.3. Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.03.03.04.121.0402.2054.3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

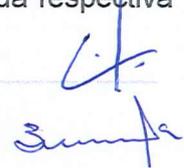
4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.8. Arcar com todas as despesas de 04 (quatro) atendimentos, por semana, "in-loco", referentes a locomoção, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s) que executarão os serviços na sede da contratante.

8.9. Caso haja necessidade de mais de 04 (quatro) atendimentos semanais, in-loco, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do profissional técnico no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) correrão por conta da prefeitura municipal, devendo a data ser previamente agendada.


### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Multa de:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da

sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, quando for o caso

#### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 815/2007, por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 15 – DO FORO**

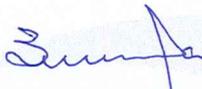
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas, /MG, 04 de Outubro de 2023.

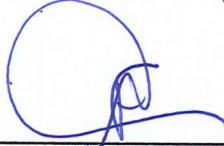


**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

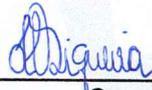


**HM CONTABILIDADE LTDA**  
**CNPJ: 22.566.222/0001-09**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



Franciele Aparecida de Resende  
CPF: 114.721.656-83



Lumara Conceição Siqueira  
CPF: 099.359.646-04